



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.388, DE 2024**

**(Do Sr. Marco Brasil)**

Estabelece a obrigatoriedade de realização periódica de exame toxicológico por agentes de segurança pública e profissionais da saúde.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , de 2024**  
**(Do Sr. Marco Brasil)**

Estabelece a obrigatoriedade de realização periódica de exame toxicológico por agentes de segurança pública e profissionais da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de realização periódica de exame toxicológico de larga janela de detecção de consumo de substâncias psicoativas por agentes de segurança pública que fazem policiamento ostensivo e por profissionais da área da saúde.

**Art. 2º** Será exigida dos agentes de segurança pública que fazem policiamento ostensivo e dos profissionais da área da saúde a realização periódica de exames toxicológicos de larga janela de detecção, com o objetivo de verificar o consumo de substâncias psicoativas.

§1º Os exames de que trata o *caput* deverão ser realizados anualmente.

§2º Serão garantidos o direito de contraprova e o recurso administrativo no caso de resultado positivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que saúde e segurança pública são áreas críticas que dependem diretamente da integridade e da capacidade de resposta dos profissionais que nelas atuam. Profissionais como médicos, enfermeiros e policiais desempenham funções que exigem elevado grau de concentração, perícia e responsabilidade.

Assim, a realização de exames toxicológicos periódicos tem o objetivo de garantir que esses profissionais estejam aptos a exercer suas atividades, sem a interferência de substâncias que possam comprometer seu desempenho e, por consequência, a segurança e o bem-estar da população.

A presença de substâncias psicoativas no organismo pode afetar significativamente a capacidade de tomada de decisão e a execução de tarefas complexas, colocando em risco tanto os profissionais de saúde e os agentes de segurança pública quanto a sociedade.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da realização de exames toxicológicos, o projeto de lei busca prevenir situações em que profissionais sob o efeito de drogas possam agir de forma inadequada, com consequências graves, como erros médicos, ações policiais desmedidas ou falhas em situações de emergência.

Por fim, consideramos que a adoção dessa medida no Brasil representa um avanço significativo na valorização de profissionais que são constantemente submetidos a situações de pressão e estresse. A identificação de problemas permite promover intervenções precoces e garantir que esses profissionais recebam a atenção e o apoio necessários, protegendo sua integridade física e emocional. Assim, estaremos contribuindo para um sistema de saúde e segurança pública mais eficiente e confiável.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.



Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Deputado **MARCO BRASIL**  
PP/PR

Apresentação: 13/11/2024 20:13:18.253 - Mesa

PL n.4388/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245671271400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil



\* CD 245671271400 \*